

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001925/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006741/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.001053/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2009

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT AREAS VERDES PUBLS E PRIV DE S.ANDRE,S.B.C.,S.C.SUL,D,M E R.PIRES, CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA, CPF n. 642.480.034-49;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO SANDRINI BAPTISTA, CPF n. 140.110.848-24;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Asseio e Conservação, Jardinagem, Desinsetização, Limpeza em Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais e Trabalhadores na Limpeza Pública, Privada, Manutenção em Áreas Verdes, Aterros Sanitários, Usina de Beneficiamento de Lixo e Incineradores**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º. de Fevereiro de 2.009, serão garantidos os seguintes salários normativos:

Piso Salarial Mínimo	R\$ 472,74
Agente de Asseio e Conservação	R\$ 472,74
Copeira / Garçom	R\$ 488,13
Limpador de Vidros	R\$ 536,52

Jardineiro	R\$ 493,34
Porteiro/Controlador de acesso	R\$ 576,08
Dedetizador ou Assemelhado	R\$ 567,31
Técnico em desentupimento	R\$ 639,84
Operador de Estacionamento / Manobrista	R\$ 653,00
Auxiliar em desentupimento	R\$ 472,74
Zelador	R\$ 626,59
Operador de varredeira industrial/empilhador	R\$ 679,55
Operador de Prensas	R\$ 543,64
Ajudante/Separador de resíduos	R\$ 472,74
Aux. Depto. Pessoal	R\$ 536,38
Aux. Manutenção	R\$ 503,53
Recepcionista	R\$ 531,50
Piso Salarial Mínimo nas montadoras automobilísticas	R\$ 952,40

2.1- Entende-se como piso salarial mínimo, o salário mensal a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial:

- Auxiliar de limpeza;
- Faxineiro;
- Limpador;
- Ajudante de limpeza;
- Servente;
- Servente de limpeza;
- Agente de Asseio e Conservação;
- Auxiliar de Serviços Gerais – em conformidade com a Classificação de Ocupações – CBO.

2.2- Fica estabelecido que as empresas registrarão seus empregados para a função de serviços de limpeza utilizando a nomenclatura *AGENTE de ASSEIO e CONSERVAÇÃO*.

2.3- Será garantido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) superior ao piso mínimo respectivo, para cada função diferenciada, tais como: “soldador, mecânico, eletricista, serralheiro e operador de veículo industrial que prestam serviços nas montadoras de veículos.”.

2.4- ENCARREGADOS/ASSEMBLHADOS:

Aos Empregados que exerçam a função de Encarregado/Assemelhados serão garantidos os seguintes salários normativos.

- a) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade até 10 (dez) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 15% (quinze por cento);
- b) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 21 (vinte um) a 30 (trinta) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 35% (trinta e cinco por cento);
- d) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 31 (trinta e um) ou mais empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 55% (cinquenta e cinco por cento).

2.5- Os pisos de Operador de Prensas e de Ajudante separador de resíduos/materiais são específicos para empregados de empresas de separação e reciclagem de materiais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários percebidos pelos empregados abrangidos por esta convenção em 31 de Janeiro de 2.009, será aplicado a partir de 1º de Fevereiro de 2.009, a correção salarial de **8% (oito inteiros por cento)**, para salários até R\$ 629,21 e **6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento)** para salários acima de R\$ 629,22.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período dos últimos 12 (doze) meses de Vigência da Convenção Coletiva Anterior.

3.1- Não são compensáveis as majorações nominais de salários decorrentes de promoção funcional, promoção salarial, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIOS/BENEFÍCIOS

Quando existir diversas contratadas (empresas de asseio e conservação) em uma mesma contratante (tomadora), prevalecerá às condições mais benéficas preexistentes.

4.1- Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços pela contratante (tomadora), a nova prestadora de serviços manterá a obrigatoriamente os salários, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

4.2- A nova empresa admitirá, preferencialmente, os funcionários da empresa substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL PROPORCIONAL (JORNADA DE TRABALHO)

Estabelece-se que a jornada mínima de trabalho, para efeito de pagamento de piso salarial proporcional, não pode ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO / PAGAMENTO SALÁRIO

A empresa fica obrigada efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

21.1 – As empresas deverão abrir conta salário ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência. Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

21.2 - A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será pago até 30 de Novembro e a segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 20 de Dezembro;

21.3 - As férias serão pagas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

21.4 - O não pagamento no prazo estabelecido acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário, a ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados o comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e os descontos efetuados, bem como os recolhimentos fundiários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas efetuarão o pagamento de 4% (quatro por cento) do salário mensal aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa até 29 de Fevereiro/2000 e de 3% (três por cento) aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa a partir de 01 de Março/2000 e 31 de Maio/2004. Os que vierem a completar 05 (cinco) anos na empresa após 31 de Maio de 2004 não mais farão jus ao presente adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade a ser pago, independentemente de seu grau, caracterização e função exercida será sempre calculado com base no salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FUNÇÕES E VALORES

Fica estabelecido o adicional de insalubridade para os empregados que exercem a função de auxiliar de limpeza/limpador (a) e encarregados (as) de:

- 9.1- 20% (vinte por cento) do salário mínimo para os empregados que prestam serviços em hospitais e postos de saúde;
- 9.2- 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para os empregados lotados em setores sujeitos a doenças por contaminação (leprosários, isolamentos, UTI e necrotérios).
- 9.3- 20% (vinte por cento) do salário mínimo para os empregados que exercem as funções: técnico em desentupimento, desinsetizador, jardineiro, operador de prensas e ajudante separador de resíduos/materiais, nas empresas de separação de resíduos e reciclagem de materiais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERÍCULOSIDADE

Para os empregados que exerçam suas funções fazendo uso de balancim mecânico ou manual, andaime ou escada com três metros ou mais e aos que exerçam tarefas em depósitos de combustíveis, abastecimento de veículos, borracharias em postos de combustível, e aos soldadores, fica estabelecido adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

- 10.1- Fica proibida a utilização de cordas para execução de serviços de limpeza de vidros externamente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DESENTUPIDOR

Fica assegurado ao empregado que exerce a função de desentupidor, a percepção mensal de 15% (quinze por cento) a título de comissão, sobre seu salário normativo.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIOS**

A remuneração de “Prêmio” de qualquer natureza integrará o salário para efeito exclusivo de pagamento de 13^o. Salário, das férias e F.G.T.S.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PPR-PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009**

Para as empresas abrangidas por esta convenção, que prestam seus serviços em montadoras de veículos fica garantido para todos os trabalhadores o valor mínimo de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) a título de participação nos resultados.

Porquanto que as empresas que no ano 2008, pagaram valores iguais ou superior a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), será aplicado o reajuste de 8% (Oito Inteiros por Cento).

41.1- Fica mantidas as datas, critérios e forma de pagamento, conforme acordo coletivo de 2008 entre EMPRESAS e SIEMACO-ABC.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente a todos os seus empregados, cestas básicas de 25 (vinte e cinco) Kgs., e, para os trabalhadores que prestam serviços nas montadoras de veículos a cesta básica “IN NATURA” de 30 (trinta) kgs.

42.1 – O vale / cartão alimentação serão reajustado em 8% (oito inteiros por cento).

42.2 – As cestas básicas serão compostas, com itens de produtos de 1^o linha abaixo discriminados:

CESTA BASICA 25 Kgs

10 Kgs. de arroz agulhinha tipo 1
04 kgs de açúcar refinado
01 Kg de farinha de trigo
½ kg de fubá
700 gramas de Goiabada/ Marmelada
300 gramas de tempero completo
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
02 latas de 135 gramas de sardinha em óleo
03 kgs de Feijão carioca
01 Kg de sal refinado
½ kg de café torrado e moído
01 kg de macarrão com ovos
02 latas de 900 mls de óleo de soja
01 kg de farinha de mandioca
400 gramas de Leite em pó
200 gramas de biscoito

CESTA BASICA 30 KGS

10 kgs de arroz agulhinha tipo 1
04 kgs de açúcar refinado
01 Kg de farinha de trigo
½ kg de fubá
700 gramas de Goiabada/ Marmelada
300 gramas de tempero completo
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
02 latas de 135 gramas de sardinha em óleo
04 kgs de Feijão carioca
01 Kg de sal refinado
1,5 kg de macarrão com ovos
04 latas de 900 mls de óleo de soja
02 latas de 180 gramas de salsicha
200 gramas de biscoito doce
200 gramas de biscoito salgado
400 gramas de Leite em pó
½ kg de café torrado e moído

42.3 – Na ocorrência de falta de 01 (um) ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

42.4 – O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença, acidente do trabalho e licença gestante por 90 (noventa) dias.

42.5 – O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará jus ao benefício.

42.6 – As cestas básicas deverão ser entregue até o dia 10 do mês subsequente ao trabalho, sendo que deverá ser retirado pelo trabalhador até o final do mês, sob pena da perda do benefício naquele mês.

42.7 – Mediante a comunicação prévia de 20 (vinte) dias ao SIEMACO ABC, é facultado as empresas à substituição da cesta básica “in natura” por vale alimentação equivalente, no valor de R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) através de ticket’s, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos.

42.8 – No caso dos trabalhadores que prestam serviços nas montadoras de veículos, a cesta básica será necessariamente “IN NATURA” de 30 Kgs., sendo que na hipótese de não entrega da cesta “in natura” caracteriza infração nos termos da cláusula “43” do presente acordo.

42.9- Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

42.10- Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta-básica ou vale-alimentação deverão ter trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês e sem falta injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, a ser entregue no 5º (quinto) dia útil, ticket refeição, cartão refeição ou auxílio alimentação, no valor unitário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

59.1- As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) do valor total do ticket, cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de Abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Sendo que as empresas que já fornecem ticket refeição com valor superior a R\$ 3,76, será reajustado em 8%(oito inteiro por cento).

59.2- As empresas que fornecem refeição estão desobrigadas de fornecer tal benefício, não podendo substituir a refeição pelo ticket refeição sem anuência do Sindicato Obreiro.

59.3- Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE-COMPLEMENTAÇÃO

A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte ou do complemento do aumento da tarifa, não deverá ser considerado falta.

36.1- Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, desde que este comunique, a empresa automaticamente procederá à complementação do pagamento do vale-transporte.

36.2- A ausência do empregado ao trabalho, decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamento médicos, independente de sua origem e férias não é devido o benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

As empresas se obrigam a firmar convênios com farmácias ou drogarias próximas aos locais de trabalho, desde que estas admitam o convênio objetivando descontos na compra de

medicamentos por seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO - MONTADORAS

As empresas prestadoras de serviços de Asseio e Conservação que prestam serviços nas montadoras proporcionarão convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, que propicie atendimento de forma abrangente em relação a todas as principais regiões geográficas das cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Diadema e regiões adjacentes.

O plano médico e hospitalar deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas a atendimentos hospitalares compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em cirurgia, além de outras interferências cirúrgicas e outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos "standers"

65.1- O custo do convênio médico será rateado entre empresas e trabalhadores, sendo que a cota parte do empregado será de 20% (vinte por cento), considerando o valor do plano individual e de possíveis dependentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA - ESTABILIDADE

Será garantido emprego e salário ao empregado afastado para o INSS por auxílio doença pelo mesmo no período de seu afastamento limitado a 60 (sessenta) dias a contar da data da alta médica; sem prejuízos da estabilidade provisória de 12 (doze) meses garantida por lei em caso de afastamento por acidente de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único: A estabilidade que se trata esta cláusula será mantida, senão houver a rescisão total do contrato da empresa contrata junto à tomadora de serviços.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

O SIEMACO ABC prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, destes ou de seus cônjuges e filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

13.1- Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previsto no Manual de Orientação e Regras anexo e parte integrante desta cláusula.

13.2- Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecerem seguro de vida ou qualquer benefício análogo, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e, a partir de 10/02/2009, o valor de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador.

13.2- Conforme decisão em assembléia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 1,00 (hum real).

13.3- fica garantido o direito de oposição ao referido desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto e, que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessados, em carta de próprio punho, na sede da entidade.

13.4- Em todas as planilhas de custos e de editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

13.5- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a todas as suas empregadas mães a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, a cada filho (a) menor de 03 (três) anos de idade, a título de auxílio creche;

26.1- O empregado do sexo masculino, viúvo ou separado judicialmente, também terá auxílio-creche assegurado nesta cláusula, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

26.2- Este auxílio estenderá ao filho com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido do mesmo, nos termos da legislação previdenciária.

26.3- O auxílio referido do "Caput" e itens "I" e "II" não terá natureza salarial, não sendo integrado a remuneração para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada, aos empregadores, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais a ser descontado em folha de pagamento mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados em seus quadros contratarão um (a) assistente social para atendimento dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para mesma função na Empresa até 12 (doze) meses após seu desligamento, estará desobrigado a firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a reembolsar antecipadamente as despesas dos empregados quando os mesmos tiverem que deslocar de um município para outro, onde está a sede das empresas ou do sindicato, para fim específico de homologação de rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas no SIEMACO-ABC.

- a) Fica estipulado o prazo de 10 dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho e entreguem a comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego, quando devido sob pena de pagamento de multa equivalente a 01(um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da C.T.P.S deverá ser efetuada nos prazos previstos do art. 477, inc. VI da CLT, sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- b) As multas retro mencionadas serão devidas se for a empresa que deu causa ao não pagamento da rescisão contratual. Sendo estabelecido que o empregado deverá entregar sua C.T.P.S no Depto. RH da empresa no prazo necessário para a referida baixa e devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALDO DE SALÁRIO - RESCISÃO

O saldo de salários referente ao período anterior ao do aviso prévio, deverá ser pago pelo empregador ao empregado por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de seus acréscimos legais.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa sob alegação de cometer a falta grave, será comunicado, por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDUÇÃO TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a, antecipadamente, cobrir as despesas de condução em caso de transferência definitiva ou não, com a prévia anuência do empregado.

37.1- Qualquer transferência fica restrita a região do Grande ABCDMRPRGS, salvo anuência do trabalhador, ficando expressamente sem efeito as cláusulas dos contratos individuais de trabalho contrários a presente cláusula.

37.2- O descumprimento da presente cláusula, em havendo transferência fora dos municípios pactuados, caracterizará a inflação que resultará em multa equivalente a 01 (um) salário nominal em benefício do empregado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA-GARANTIA DE EMPREGO**

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, estando a 06 (seis) meses do tempo mínimo de aposentadoria terá garantido o seu emprego nos 06 (seis) últimos meses faltantes, esta garantia de emprego só será válida se a empresa contratada não tiver rescindindo seu contrato totalmente com a tomadora dos serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTUÁRIOS**

Havendo concordância do contratante dos serviços, o empregador manterá, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiário com armários e chuveiros.

29.1- As empresas de separação e reciclagem obrigatoriamente manterão, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiários com armários e chuveiros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES**

As empresas poderão optar pela compensação de dias “pontes”, proporcionando a seus empregados usufruírem descanso prolongado, mediante sistema de compensação de jornada.

63.1- A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e os empregados abrangidos, por maioria simples de concordantes.

63.2- As horas compensadas nos termos desta cláusula não poderão ser consideradas como horas extras e nem faltas.

- 63.3- Para formalização da compensação bastará à empresa interessada comunicar o Sindicato Obreiro.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CABINEIROS

Os empregadores concederão aos cabineiros 15 (quinze) minutos de descanso para lanche, dentro de sua jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (12x36, 4X2, 5X2, 5X1e 6X1), desde que respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas (vinte e quatro) horas consecutivas, incidindo pelo menos a cada sete semanas em domingos, conforme previsto no art. 2, alínea "b" da Portaria 417/66.

53.1- Caberá as empresas antes da implantação de tais jornadas diferenciadas nos contratos que envolvam prestação de serviços em indústrias, comunicar por escrito a entidade sindical obreira e aos trabalhadores abrangidos sobre a jornada de trabalho a ser adotada.

53.1.1 Nos contratos que envolvam contratantes no seguimento de clubes, comércio e estabelecimentos de saúde, em razão da peculiaridade de tais setores fica dispensada a formalização.

53.2- Fica convencionado a compensação da jornada em havendo qualquer das escalas supra, de forma que será considerada hora extra somente as excedentes há 192 horas mensais laboradas.

53.3- Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados, que laborem em período integral, que não atingirem o limite mensal de carga horária mensal nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

53.4- As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao sistema de jornada diferenciada não poderá iniciar-se em dia de folga e feriados.

53.5- Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o art. 71 da CLT. Admitida a sua redução para 30 (trinta) minutos.

53.6- Em razão da peculiaridade de alguns postos de trabalho fica permitido o fracionamento do intervalo intrajornada em 02 (dois) períodos iguais de 30 (trinta) minutos, bastando a empresa comunicar aos empregados abrangidos.

53.7- Os trabalhadores que exerçam função de porteiro e controlador de acesso, ficam as suas atividades funcionais restritas ao controle de acesso, fiscalização, identificação, atendimento ao público, atendimento telefônico, bem como a serviços correlatos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, com pré-aviso à empresa de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS - ABONO DE FALTAS

Será concedida uma vez por ano, um abono de falta ao trabalhador que se ausentar para fins de recebimento do P.I.S. (Plano de Integração Social).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS/AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário pelos seguintes motivos:

40.1- 02 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filhos, pai e mãe;

40.2- Para acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica, mediante a comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTEGRAÇÃO

As Horas Extras serão remuneradas com adição de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados.

32.1- A média das horas extraordinárias habitualmente trabalhadas integrarão à remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário e depósitos fundiários.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante, que comunicar a empresa seu estado de gravidez, terá garantia provisória de emprego, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença gestante.

16.1- A empregada demitida deverá comunicar por escrito a empresa no prazo de até 90 (noventa) dias após a demissão, o seu estado de gravidez, para fazer jus à garantia de emprego a gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UINIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 01 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta) dias após.

28.1- Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

28.2- Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

O SIEMACO-ABC poderá acompanhar o processo eleitoral da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), para tanto as empresas comunicarão ao mesmo a data do início do processo eleitoral, conforme estabelece a NR5.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo Plano de Saúde, INSS/SUS e seus conveniados, bem como dos emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato dos empregados (SIEMACO-ABC) e seus conveniados.

Parágrafo Único: A falta de indicação do CID – (Classificação Estatística Internacional de Doenças), nos atestados médicos, não invalida sua eficácia

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PACTO COLETIVO PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

As entidades sindicais acordantes estabelecem que no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias firmarão “pacto coletivo” visando possibilitar o cumprimento das quotas estabelecidas na Lei 8.213/91 em seu artigo 93, em razão da dificuldade das empresas em localizar pessoas com deficiências aptas e capacitadas ao labor, visto que as diversas instituições que tratam destas pessoas não dispõem de candidatos cadastrados em número suficiente a demanda, e, até mesmo, porque o segmento trata-se de categoria diferenciada, a qual presta serviços em contratantes em diversas localidades, não existindo meios de transportes públicos suficiente e diferenciado para o deslocamento diário.

Independentemente do firmamento do “pacto coletivo” em futuro próximo, deverão as empresas já visando adequar-se à legislação pertinente publicarem em jornais de grande circulação anúncios de recrutamento de trabalhadores reabilitados e deficientes.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em todos locais de serviços estojo contendo medicamentos necessários

ao atendimento de primeiro socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao sindicato obreiro, uma relação contendo todos os empregados afastados em auxílio doença ou por acidente do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica autorizada a eleição para 01 (um) delegado sindical, com um respectivo suplente, nas empresas que manterem contratos com mais de 100 (cem) empregados nas montadoras de veículos do Grande ABC.

62.1- Todo o processo eleitoral será realizado pelo SIEMACO ABC conforme regulamento que será acordado entre as partes (sindicato e empresa).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO-DIRIGENTE SINDICAL

Será concedidos aos Cipeiros e dirigentes Sindicais, quando convocados pelo sindicato para participarem de eventos, palestras e/ou cursos promovidos pelo mesmo, até 10 (dez) dias por ano, sem perda de seus vencimentos e demais consectários legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão um local, para afixação de quadro de avisos da entidade sindical, para comunicações de interesse da categoria obreira.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL - SIEMACO

As empresas prestadoras de serviços de Asseio e Conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão mensalmente, durante o período da vigência da presente convenção coletiva para o SIEMACO ABC com a importância de 0,5% (cinco décimos por cento)

sobre o total da folha de pagamento pago aos empregados que laborarem nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, com limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

44.1 – O percentual consiste no pagamento integral mensal percebida pelo obreiro, excluindo-se os encargos sociais e previdenciários, sendo que as empresas deverão apresentar o resumo da folha de pagamento por ocasião do recolhimento.

44.2 – Os recolhimentos provenientes desta cláusula serão efetuados mensalmente diretamente na tesouraria do SIEMACO DO GRANDE ABC, através de guias específicas fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

44.3 - O prazo para recolhimento das importâncias previstas por parte das empresas não poderá exceder ao último dia útil do mês referente ao pagamento, sendo o primeiro vencimento em 30 de Março de 2.009.

44.4 – Após o prazo mencionado, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros mensais de 1% (um por cento). Sendo por cobrança judicial, as empresas arcarão com os encargos, sucumbência e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, **não sindicalizados**, a título de Contribuição de Negociação Coletiva, o percentual de 2,0% (dois inteiro por cento) com limite máximo de desconto de R\$ 10,00 (dez reais), conforme deliberado em assembléia a partir da folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2009.

45.1 - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores em favor do sindicato profissional até 10 (dias) do mês subsequente ao desconto através de guias emitidas pelo sindicato profissional. As empresas deverão enviar após o pagamento, relação nominal dos empregados contendo nome e valor do desconto.

45.2- A omissão empresarial em realizar oportunamente tal desconto e repasse a entidade sindical obreira fará com que tal ônus seja da empresa, da mesma forma na hipótese de haver recolhimento à entidade sindical que não seja a legítima representante da base, hipótese esta que fica vetado o desconto em duplicidade do trabalhador, arcando a empresa com tal ônus.

45.3 - Os pagamentos não efetuados até a data do vencimento, serão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) e sendo por cobrança judicial, as empresas arcarão com os encargos, sucumbência e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

45.4 - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto para manifestação de próprio punho do interessado desautorizando o referido desconto.

45.5 - O sindicato da categoria profissional obreiro assume, desde já, toda e quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive, sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeito de direito. Eventual questionamento deverá ser feito diretamente pelo empregado à entidade sindical obreira, restando isenta as empresas de todo e qualquer eventual ônus, cabendo, ainda, as mesmas serem reparadas de ocasionais despesas decorrentes.

45.6- As empresas efetuarão o desconto de todos os seus empregados, não sindicalizados, ao SIEMACO – ABC o percentual de 2% sobre o valor pago em cada parcela, a título de contribuição de negociação coletiva **PPR/2009**, com limite de R\$10,00 (dez reais) por empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL OBREIRA

Nos termos do art. 545 da CLT, a partir de 1º. de Fevereiro de 2009, a mensalidade sindical, paga pelos associados da Entidade Sindical Obreira será de taxa única no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a qual deverá ser repassada mensalmente pelas empresas aos cofres da entidade obreira até o 10º.(décimo) dia após o desconto efetuado.

46.1- Após o prazo mencionado, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) e sendo por cobrança judicial, as empresas arcarão com os encargos, sucumbência e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL ABC

A partir de Fevereiro/2009, as empresas que possuam empregados na base territorial do sindicato, contribuirão em favor do **SEAC – ABC** conforme estatuto social, com a importância equivalente de 0,4 (quatro décimos por cento) mensalmente sobre o total bruto dos salários pagos aos empregados constantes da folha de pagamento, com limite mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devendo apresentar 01 (uma) cópia da mesma, quando solicitada pelo sindicato, que ficarão arquivadas.

47.1- O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado, conforme percentual mencionado, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal.

47.2- O prazo para o recolhimento das importâncias previstas por parte das empresas não poderá exceder ao último dia útil do mês referente ao pagamento, sendo o primeiro vencimento em 30 de Março de 2.009.

47.3- As empresas que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado, incidirão em multa de 20% (vinte por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL ABC

Desconto assistencial das empresas para o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do ABCDM RP e RGS – **SEAC - ABC**.

48.1- As empresas sejam associadas ou não, recolherão a favor do **SEAC – ABC**, a importância de acordo com o número de empregados constantes da folha de pagamento do mês de Março do corrente ano e de acordo com a tabela abaixo, em uma única vez, em conta corrente do **SEAC – ABC**, cujas guias serão encaminhadas às empresas. Este recolhimento será feito até o dia 15 de Abril de 2.009, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sob o montante, mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Até 50 empregados (valor por empregado)...	R\$	14,00, (limitado a R\$ 500,00)
De 51 a 100 empregados.	R\$	700,00
De 101 a 200 empregados.	R\$	1.100,00
De 201 a 500 empregados.	R\$	1.500,00
De 501 a 1000 empregados.	R\$	2.800,00
Acima de 1001 empregados.	R\$	3.300,00

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL - FUNÇÕES**

Esta norma coletiva abrange todas as empresas prestadoras de serviços e seus empregados que prestam serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagens industriais, limpeza de bebedouros, ar condicionados, exaustores, manutenção predial, manutenção de máquinas, lavagens de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteco e cascolac, portaria, guarda, jardinagem, manutenção elétrica e hidráulica, tubulação, operador de varredeira/empilhadeira, Operador de veículo Industrial, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, controlador de acesso, serviços de copa, garçom, zeladoria, separação de resíduos (reciclagem), serviços administrativos e assemelhados, exceto os de categoria diferenciada regulamentas por lei, nos municípios representados pelas entidades sindicais acordantes, respectivamente: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

As empresas e o sindicato comprometem-se, antes de ajuizarem ações judiciais, a entabular negociações, objetivando situações conciliatórias aos conflitos coletivos e individuais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Compete a Justiça do Trabalho o conhecimento e a decisão das causas oriundas de divergências ou falta de cumprimento das cláusulas deste acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES PRÉ EXISTENTES

As cláusulas estabelecidas neste instrumento, não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as vantagens destas sobre àquelas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratações por Setores Privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Para a realização de homologações trabalhistas as empresas deverão apresentar certidão de regularidade sindical patronal e obreira.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Clausula.

PARAGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) respeitar o inteiro teor desta convenção coletiva.

PARAGRAFO TERCEIRO – A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, o infrator arcará com multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

**ROBERTO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT AREAS
VERDES PUBLS E PRIV DE S.ANDRE,S.B.C.,S.C.SUL,D,M E R.PIRES**

**FABIO SANDRINI BAPTISTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .